

2011 e na BEP em 24-08-2011, tendo por base a proposta e fundamentos apresentados pelos Júris dos procedimentos concursais, vertidos nas respetivas atas da terceira reunião, que aqui, por brevidade, se dão por integralmente reproduzidas, e que concluíram, quer pelos respetivos currículos académicos e profissionais apresentados pelos candidatos, que seguida se transcreve, sob forma de nota curricular, quer pelas conclusões das respetivas entrevistas profissionais de seleção, reuniam os requisitos definidos para os lugares a prover, por despacho de 1 de agosto de 2012, nomeou-o, com efeitos imediatos: Para o cargo dirigente Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território João José Rodrigues Garrido; Para o cargo dirigente Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Susana Patrícia Teixeira da Mota; Para o cargo dirigente Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso; Para o cargo dirigente Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana José António Nunes Nobre; Para o cargo dirigente Chefe de Divisão do Gabinete de Desenvolvimento, Modernização e Sustentabilidade Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria. As nomeações foram efetuadas em regime de comissão de serviço, por três anos e produziram efeitos no dia 1 de agosto de 2012, e, dado o carácter de urgência dos procedimentos concursais para recrutamento de cargos dirigentes, estão isentas de visto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Em anexo publicam-se as respetivas notas curriculares dos nomeados.

31 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Nota Curricular do candidato José António Nunes Nobre

Habilitações Académicas: licenciatura em Arquitetura, pós-graduação em Conceção, Realização e Gestão do Ambiente Construído e mestrado em Gestão — Ramos Gestão Pública; Experiência profissional: De julho de 1984 até à presente data exerceu funções de Arquiteto na área do licenciamento e na área de coordenação de projetos de âmbito Municipal, salvo no período de janeiro de 1994 até agosto de 1998, onde desempenhou funções para o Governo de Macau; De dezembro de 1993 até à presente data, salvo no período de janeiro de 1994 até agosto de 1998, exercício de funções de cargo dirigente municipal — Diretor de Departamento e Chefe de Divisão; De 26 de novembro de 2010 a 6 de setembro de 2011 (Data de apresentação da candidatura) — Chefiou a Divisão de Planeamento e gestão Urbana, em regime de substituição; Formação Profissional: Liderança, Motivação e Coaching (12 horas); Construção e reabilitação sustentáveis — 7 horas; Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — 212 horas; Entrevista de Avaliação de competências — 14 horas; Implementação do SIADAP, 33 horas; Ferramentas e instrumentos para monitorização do SIADAP, 24 horas.

Nota Curricular da candidata Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria

Habilitações Académicas: Licenciatura em Biologia /Geologia e Pós-graduação em Gestão Ambiental do Território. Experiência profissional: A data de apresentação de candidatura apresentava: De dezembro de 2000 até à presente data — técnica superior do quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto; De 1 de fevereiro de 2011 a 5 de setembro de 2011 (Data de apresentação da candidatura) — Chefiou a Divisão do Gabinete de Desenvolvimento, Modernização e Sustentabilidade, em regime de substituição. A Formação Profissional: II Conferência Internacional de Agenda 21 e Sustentabilidade Local — 21 horas; I Congresso Galaico Transmontano das Áreas Comunitárias — 7 horas; Entrevista de Avaliação de competências — 14 horas; Implementação do SIADAP, 33 horas; Ferramentas e instrumentos para monitorização do SIADAP, 24 horas.

Nota Curricular do candidato Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito e duas pós-graduações (Direito das Autarquias Locais e Urbanismo). Experiência profissional: À data de apresentação de candidatura apresentava oito anos e seis dias de experiência profissional no exercício de funções públicas, nomeadamente: De 1 de setembro de 2003 a 26 de maio de 2009: Exercício do cargo de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal a Vereador da Câmara Municipal de Mondim de Basto com pelouros da Educação, Cultura e Ação Social; De 27 de maio de 2009 até à data de apresentação da candidatura: técnica superior do quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, com exercício de funções nas áreas da Educação, cultura e Desporto; De 1 de fevereiro de 2011 a 7 de setembro de 2011 (Data de apresentação da candidatura) — Chefe da Divisão de educação, Ação Social, Cul-

tura e Desporto em regime de substituição; A Formação Profissional: Curso de formação profissional de informática Word/Excel; Curso de formação Gestão de Recursos Humanos & Direito do Trabalho; Curso de Direito do Trabalho; Curso intensivo de Inglês; Seminário — O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Seminário “Reforma da Administração Pública”; Seminário “A Administração Pública em direção ao novo milénio”; Seminário “Governança na Era Digital”; Seminário “Luso — Galaico de Direito Local, Direito do Urbanismo”; “XII Seminário de Justiça Administrativa”; “O Direito Administrativo Sancionatório em Portugal e em Espanha e as Autarquias Locais”.

Nota Curricular do candidato Susana Patrícia Teixeira da Mota

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia e pós-graduação em Gestão para Agentes de Desenvolvimento. Experiência profissional: À data de apresentação de candidatura apresentava mais de 10 anos de experiência profissional no exercício de funções públicas, nomeadamente: de dezembro de 2000 até à presente data — técnica superior de Economia da Câmara Municipal de Mondim de Basto; De 26 de novembro de 2010 a 5 de setembro de 2011 (Data de apresentação da candidatura) — Chefiou a Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. A Formação Profissional: Congresso — 1.º Congresso Internacional de “Empreendedorismo e Valorização Sustentável do Território” — 14 horas; Seminário — PROVE — Empreendedorismo em Meio Rural — 7 horas; Seminário — “O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais” — 7 horas; Workshop — “Empreender” — 2.5 horas; Congresso — IV Congresso de Estudos Rurais — 14 horas; Curso de formação — “O Novo código da Contratação Pública” — 21 horas; Jornadas Técnicas — “Programa de Desenvolvimento Rural — Estratégias Locais, Instrumentos Financeiros — 7 horas; Sessão de Esclarecimento — Novo Regime Jurídico dos empreendimentos Turísticos — 7 horas; Seminário — Seminário Europeu “Produtos Qualificados e Desenvolvimento” — 7 horas; Curso de formação — O Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e o Desenvolvimento Regional e Local — 30 horas; Entrevista de Avaliação de competências — 14 horas; Implementação do SIADAP, 33 horas; Ferramentas e instrumentos para monitorização do SIADAP, 24 horas.

Nota Curricular do candidato João José Rodrigues Garrido

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura. Experiência profissional: À data de apresentação de candidatura apresentava mais de 10 anos de experiência profissional no exercício de funções públicas, nomeadamente: De 1999 até à presente data exerceu funções de Arquiteto na área do licenciamento e na área de coordenação de projetos de âmbito Municipal. De 1 de abril de 2005 a 26 de novembro de 2010 chefiou a Divisão de Obras Particulares. De 26 de novembro de 2010 a 6 de setembro de 2011 (Data de apresentação da candidatura) — Chefiou a Divisão de Administração e Conservação do Território, em regime de substituição. A Formação Profissional: Entrevista de Avaliação de competências — 14 horas; Implementação do SIADAP, 33 horas; Ferramentas e instrumentos para monitorização do SIADAP, 24 horas.

306360617

Regulamento n.º 390/2012

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de 9 de julho de 2012, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Mondim de Basto, em anexo.

Naquela deliberação e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinada a sujeição a discussão pública daquele projeto, pelo que, convidam-se todos os interessados a, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, apresentarem as suas sugestões, o que deverão fazer através de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt.

31 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços de Mondim de Basto**Preâmbulo**

O atual Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Mondim de Basto, teve a sua última atualização no ano de 2003.

Entretanto, entre outros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “*Licenciamento Zero*”, introduzindo alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Tendo em atenção esta alteração legislativa e a necessidade de adequação a este novo regime, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Mondim de Basto.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Concelho de Mondim de Basto.

Artigo 2.º**Regime geral de funcionamento**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana, desde que, disponham de dispositivos limitadores de som, com gravação de registos, que deverão estar calibrados em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral sobre o Ruído.

5 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, que não disponham dos dispositivos referidos no número anterior, não poderão estar abertos para além das 2 horas de todos os dias da semana.

6 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, que à data da entrada em vigor do presente regulamento disponham de horário de funcionamento para além das 2 horas de todos os dias da semana e que não instalem, num prazo de 30 dias, os dispositivos referidos no número dois, não poderão estar abertos para além das 2 horas de todos os dias da semana.

7 — Excetuam-se dos limites fixados nos números 1 e 2 os estabelecimentos situados em terminais rodoviários, bem como em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente.

Artigo 3.º**Alteração de horário**

O titular da exploração do estabelecimento pode alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados para o efeito no artigo 3.º deste Regulamento, estando contudo sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 4.º**Alargamento e restrições do horário**

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 3.º deste Regulamento, a requerimento do interessado e devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se situem, os estabelecimentos, em locais em que os interessados de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administradores, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

Artigo 5.º**Audição de entidades**

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2.º envolvem a audição das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores, que representam todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de agosto;

b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outras freguesias, a Junta de Freguesia que, em termos territoriais, lhe seja adjacente;

c) As associações patronais do setor que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular de empresa requerente.

Artigo 6.º**Mapa de horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

3 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 7.º**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por lei a outras entidades, compete à fiscalização municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento, podendo, sempre que assim o entenda, solicitar a verificação dos dispositivos limitadores de som e solicitar os dados recolhidos pelo dispositivo de gravação de registos do som.

Artigo 8.º**Contraordenações**

Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150 euros a 450 euros, para pessoas singulares, e de 450 euros a 1500 euros, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de funcionamento de funcionamento, em violação do disposto nos n.º 1 e a infração do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De 250 euros a 3750 euros, para pessoas singulares, e de 2500 euros a 25 000 euros, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

Artigo 9.º**Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de julho de 2003.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, através de edital, afixar nos locais de estilo do concelho de Mondim de Basto.

206358885

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 12005/2012**

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.ºs 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 27 de agosto de 2012, todos os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário Municipal, para a Unidade Veterinária, Mercados e Feiras — ref.ª B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 4987/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65, de 30 de março de 2012.

A lista unitária de ordenação final agora publicitada encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica da Câmara Municipal de Pombal em (www.cm-pombal.pt), no separador concursos de pessoal, para poder ser consultada.

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado

1.º Dina Teresa Cruz Loureiro — 16,06 valores.

Candidatos que desistiram por terem faltado à Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos: Aldina Filipa Lopes Almeida, Ana Isabel Cabete Costa Nunes, Cátia Raquel Geraldes Leitão, Cristina Conceição Miranda Ventura, David Delgado Rodriguez, Diva Daniela Patrício Oliveira, João Manuel Santos Pereira e Maria Goreti Gaspar Oliveira Cardoso.

Candidatos reprovados na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores: Alexandre José Teixeira Fernandes; Conceição Maria Vieira Brito Almeida; Luis Miguel Monteiro Oliveira Reis e Marco Cristiano Martins Salgado.

Candidata reprovada na Avaliação Curricular, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores: Cristina Maria Costa Lopes Almeida Ribeiro.

Candidato reprovado na Entrevista de Avaliação de Competências, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores: Carlos Fernando Santos Henriques Tomaz.

28 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luis Diogo Paiva Morão Alves Mateus*, Lic.

306352169

Aviso n.º 12006/2012

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.ºs 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 28 de agosto de 2012, todos os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois (2) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de As-

sistente Operacional — área de pintura, para a Secção de Mobilidade, Trânsito e Manutenção Urbana — ref.ª C, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 4987/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65, de 30 de março de 2012.

A lista unitária de ordenação final agora publicitada encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica da Câmara Municipal de Pombal em (www.cm-pombal.pt), no separador concursos de pessoal, para poder ser consultada.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Jorge António Rodrigues — 17,69 valores;
- 2.º Guilhermino Jesus Cruz Costa — 15,93 valores;
- 3.º Irmindo Mota Neves — 15,11 valores; e,
- 4.º Anabela Dionísio Simões Gomes — 11,45 valores.

Candidatos que desistiram por terem faltado à Prova Prática de Conhecimentos: Fernando José Silva Ferreira e Sérgio Filipe Gonçalves Ventura.

Candidato reprovado na Avaliação Psicológica, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores: Luis Neto Pereira Serrador.

28 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luis Diogo Paiva Morão Alves Mateus*, Lic.

306352225

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso (extrato) n.º 12007/2012****Declaração de correção material**

Para os devidos efeitos legais se torna público que, a Câmara Municipal da Praia da Vitória deliberou enviar a correção material ao Plano de Urbanização do Porto Martins, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril.

Nos termos do anterior, é agora publicada a correção material ao regulamento do Plano de Urbanização do Porto Martins.

30 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro*.

Plano de Urbanização do Porto Martins correção material ao aviso n.º 10057/2012, de 25 de julho

Artigo 37.º

Perequação compensatória

O mecanismo de perequação a utilizar para garantia do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes da execução deste Plano consubstancia-se na aplicação da fórmula

$$C = V_{ms} \times \frac{(A_{co} - A_t \times I_{mu}) + (A_{co} \times A_{cm} - A_c)}{I_{mu}} + C_{mu} \times A_t$$

em que:

- C — valor da compensação (€);
 V_{ms} — valor médio do solo urbanizável (€);
 A_{ms} — área de construção máxima (m²);
 A_{co} — área do terreno primitivo (m²);
 I_t — índice médio de utilização (0,518);
 A_{cm}^{mu} — área de cedência média (0,305);
 A_{cm} — área que o proprietário se obriga a ceder (m²);
 C_{mu}^c — custo médio de urbanização (€).

ANEXO IV

Parâmetros de edificabilidade em zona residencial a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º

	Índice de ocupação do solo	Área de implantação	Índice de utilização do solo	Área de construção	Número de pisos	Número de unidades de ocupação
Tipo 1	≤ 50 %	≤ 300 m ²	≤ 1	≤ 500 m ²	≤ 2	≤ 4
Tipo 2	≤ 30 %	≤ 200 m ²	≤ 0,6	≤ 300 m ²	≤ 2	≤ 2